



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 043/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 024/2018 do Poder Legislativo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 19 e 26 de novembro de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei Complementar, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Altera a Lei Complementar nº 275, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31, inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 19 e 26 de novembro de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 275, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar o acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

**§ 1º** Na transmissão **inter vivos** do primeiro imóvel urbano, que tenha valor fiscal de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota definida no **caput** deste artigo, referente ao valor financiado.

**§ 2º** O benefício fiscal previsto no § 1º deste artigo será concedido exclusivamente para o imóvel residencial destinado a moradia do adquirente.

**§ 3º** Para efeitos de concessão do benefício fiscal previsto no § 1º deste artigo o contribuinte apresentará, quando o requerimento da emissão do ITBI, certidão do Cartório do Registro de Imóveis em que não conte imóvel em seu nome, do(a) cônjuge ou companheiro(a) e firmará declaração de que imóvel adquirido será para fins de moradia própria.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**

**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**

**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**

**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 29 de novembro de 2018.

**Paulo Fernando de Melo Lima**

Presidente

**Averalda Pereira Nunes**

Relator

**Manoel Casciano da Silva**

Membro

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: SINÉZIO RODRIGUES ALVES.**